

Lei n.º 158, de 10 de Setembro de 1977

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Beleribe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Beleribe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreto e em Sancionamento a seguinte Lei:

## Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1.º - A ação do Governo Municipal de Beleribe se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1.º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos
- III - Orçamento Programa.

Parágrafo 2.º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará íntima consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Ceará e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2.º - A ação do Município em áreas assistidas pela União do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros dis-

promissões, para um melhor rendimento e aperfeiçoamento  
a serem prestados a população do município.

## Capítulo II

### Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal  
de Beleribe, é constituída dos seguintes órgãos:

#### I - Órgãos de Administração Geral

1. Gabinete do Prefeito

2. Departamento de Administração e Finanças

#### II - Órgãos de Administração Específica:

1. Departamento de Obras e Viação

2. Departamento de Educação e Cultura

3. Departamento de Saúde e Ação Social

4. Departamento de Serviços Públicos.

## Capítulo III

### Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura Municipal de Beleribe com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; funcionar com secretarias do Prefeito, junto aos diversos órgãos.

Art. 5º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão encarregado de executar a política administrativa e financeira do Município; no setor administrativo, exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material; de tombamento, registro, inventário, proteção, e conservação dos bens móveis e imóveis e permanentes, de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração bem como sua guarda e conservação; de recebimento,

distribuição, controle do andamento e cumprimento de finanças dos papéis da Prefeitura; de conservação do prédio da Prefeitura e seus demais pertencentes; no setor financeiro, exercer a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento de impostos, taxas e demais receitas municipais; fiscalizar, arrecadar, guardar as receitas e rendas municipais; receber, pagar e guardar os dinheiros e outros valores pertencentes à Prefeitura; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do acompanhamento geral em assuntos financeiros e fazendários.

Art. 6º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservações das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; do licenciamento e a fiscalização das posturas municipais; a manutenção das praças, jardins e da arborização; à pavimentação de vias e logradouros públicos; à construção e conservação do sistema rodoviário municipal; e a fiscalização de contratos, empreitadas e serviços que se relacionarem com serviços em geral, vinculados a seu setor.

Art. 7º - O Departamento de Educação e Cultura, é o órgão da Administração encarregado das atividades relativas à Educação e Cultura, envolvendo o Ensino de 1º Grau; à instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação e Cultura; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção das bibliotecas públicas; à difusão cultural e à elaboração de programas recreativos e desportivos em geral.

Art. 8º - O Departamento de Saúde e Ação Social é o órgão que promoverá e executará os programas de saúde e de assistência social geral de promover o atendimento de necessidades que se dirigem à Prefeitura em busca de assistência médica ou social; de encaminhar a postos de saúde ou hospitais ou assistências dentro do possível socialmente; de promover levantamentos de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades; de fiscalizar a apli.

acc  
mox  
ta  
e S

urpa  
feco  
z fm

idos a entidades assistenciais ; d  
de assistência na cidade do f  
tura em busca de emprego, m  
sete

Art. 9º - O Departamento de Serviços Públicos é o órgão que  
amepará e executará as atividades de varrição, coleta e lim-  
peza pública de forma geral; a administração de Cemitérios; a  
manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento,  
como mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços  
de iluminação pública e distrital; a manutenção e conservação dos  
sistemas de abastecimento de água, juntamente com os chafarizes  
e lavanderias; a manutenção das atividades de assistência aos  
agricultores e pecuaristas; a conservação e guarda dos equipamentos  
agrícolas pertencentes a Prefeitura ou a ela confiados; a execução  
dos diversos serviços e trabalhos a cargo da municipalidade  
nos seus diversos distritos, vilas e lugares; a manutenção e conser-  
vação do sistema de comunicação a cargo da Prefeitura; a coordenação  
e execução das demais atividades que não foram atribuídas às ou-  
tras unidades administrativas.

### Capítulo III

### Do Exercício da Autoridade Administrativa

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo  
Prefeito, auxiliado pelos Diretores das diversas unidades adminis-  
trativas que compõem esta estrutura organizacional.

Art. 11 - O Prefeito Municipal e os Diretores exercem  
as atribuições de suas competências legais e regulamentares, com o  
auxílio dos órgãos que compõem a administração municipal, res-  
peitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Est-  
adual, Lei Orgânica dos Municípios e demais legislação vigente, caben-  
do ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar competências aos seus  
auxiliares na medida de suas conveniências, bastando para isso fa-  
zê-lo através de portaria:

Parágrafo 1º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e efetividade nas decisões;

Parágrafo 2º - É facultado ao Prefeito ou Diretores do Município e, em geral, aos chefes dos órgãos da administração municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos sempre se dispuser em regulamento;

Parágrafo 3º - O ato administrativo de delegação de competência, que será sempre motivado, indicará o seu funcionamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que serão objeto da delegação.

## Capítulo IV

### Das Cargos e Funções de Chefia

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo discriminados:

- I - Chefe de Gabinete
- II - Diretor do Departamento de Administração e Finanças
- III - Diretor do Departamento de Obras e Viação
- IV - Diretor do Departamento de Educação e Cultura
- V - Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social
- VI - Diretor do Departamento de Serviços Públicos.

Art. 13 - Os cargos em comissão criados por esta Lei, não constituem situação permanente, e gozam vantagens transitórias pelo efetivo exercício da chefia:

Parágrafo 1º - As nomeações para os cargos criados nesta Lei, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

Art. Ficam criados todos os componentes da

da organização básica da Prefeitura Municipal de Beberibe  
nações nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades  
e conveniências da Administração.

Art. 15 - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180  
(Cento e Oitenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual  
constará:

I - atribuições gerais das diferentes Unidades Admini-  
strativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores invest-  
tidos nas funções de direção e supervisão;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza  
não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16 - No regimento Interno de que trata o artigo anterior  
o Prefeito poderá delegar competência às diversas Diretorias para pro-  
ferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar para si  
segundo seu critério a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do  
Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos norma-  
tivos indicarem:

I - autorização de despesas, a qualquer título;

II - nomeação, ~~admissão~~, contratação de servidor a qual-  
quer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, de-  
missão, dispensa, suspensão, reversão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja  
sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utili-  
dade pública;

VII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública  
a qualquer título;

VIII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patri-

mônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal de Beleribe, quando for <sup>o caso</sup>

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 17 - As Unidades Administrativas da atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beleribe, serão automaticamente extintas à medida que forem sendo implantadas as diversas Unidades Administrativas criadas por esta Lei.

Art. 18 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 19 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no cronograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dará atenção especial aos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras e administrativas, frequentar cursos e estágios específicos de treinamento, para um aperfeiçoamento condigno com seus deveres.

Art. 21 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 98, de 22 de dezembro de 1972, nº 5 de 22 de maio de 1974 e o Decreto nº 17a de 31 de maio de 1974 e demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco da Prefeitura Municipal, de Beleribe, em 10 de setembro de 1977.

Il Sena: Prefeito Municipal

Eu, Maria José Mendes Militão, fiz este registro, certifiquei no projeto original, e publicou no lugar de costume.